REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 55/2020

CONSIDERANDO QUE:

a) a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que vivemos uma pandemia do Coronavírus;

b) no contexto do Covid-19, a condição das pessoas em situação de rua, desassistidas de cuidados, informações e acesso às políticas públicas, é gravíssima;

c) dados do estudo ‘ Cartografias dos Desejos e Direitos: Mapeamento e Contagem da População em Situação de Rua na Cidade de Salvador’, do Projeto Axé, estimam que em Salvador há cerca de 20 mil pessoas em situação de rua; destes,77% são homens, e 59,3% são negros; ao passo que as mulheres são 14,2%, os brancos atingem cerca de 4,3% e os pardos correspondem a 29,6%;

d) a População em Situação de Rua, de acordo com o Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009, é considerada como o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória;

e) são princípios da Política Nacional para a População em Situação de Rua, além da igualdade e equidade, o respeito à dignidade da pessoa humana, à vida, à cidadania, às condições sociais e diferenças de origem, raça, idade, nacionalidade, gênero, orientação sexual e religiosa; o direito à convivência familiar e comunitária; a valorização da cidadania; o atendimento humanizado e universalizado, com atenção especial às pessoas com deficiência;

f) a integralidade das ações e serviços públicos de saúde depende da atuação de equipes interdisciplinares que prestam serviços de forma contínua às pessoas e atuam para a qualidade de vida;

g) em 2011, como estratégia de saúde pública, a Política Nacional de Atenção Básica instituiu as equipes de Consultórios de Rua, formada por enfermeiros (as), médicos (as), psicólogo (as), assistentes sociais, terapeutas ocupacionais, agentes sociais, técnicos (as) ou auxiliares de enfermagem, dentre outros;

h) a Assistência Social não contributiva provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas;

i) a População em situação de rua constitui público prioritário para a concessão de benefícios eventuais da Assistência Social, política do Município que se rege pela Lei 9.502/2019, observadas as normas gerais de organização da Assistência Social, estabelecidas na Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, e suas alterações,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, construir e executar, no contexto da pandemia de Coronavírus-Sars-Cov-2, um Plano Operativo de Ações para a Saúde e Assistência da População em Situação de Rua, de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde-SUS e do Sistema Único de Assistência Social- SUAS do Município de Salvador, e, em especial, promover:

I - o fortalecimento, estruturação e ampliação da equipe do Consultório na Rua para atendimento itinerante, de acordo com as necessidades, riscos, vulnerabilidades sociais da População em Situação de Rua, no contexto de agravamento pela pandemia do Coronavírus;
II - a concessão de benefícios, visando minimizar a situação de risco imposta, sobretudo àqueles que satisfaçam a necessidade de alimentação, moradia, medicamentos e produtos de higiene pessoal;
III - a disponibilização do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências, promovendo o apoio e proteção à população de Rua em situações de emergência e calamidade pública, com a oferta de alojamentos provisórios, atenções e provisões materiais, conforme as necessidades detectadas;
IV - identificação de imóveis abandonados, inclusive aqueles que não cumprem os ônus fiscais correspondentes aos tributos imobiliários, nos termos da Lei Municipal nº 8.553/2014, para que sejam destinados à habitação da População em Situação de Rua.

Sala da Comissão, 22 de abril de 2020.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luís Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Aladilce Souza**

Duda Sanches **Lorena Brandão**

Marcelle Moraes